



continuação do Decreto nº 168 de 19/dez/77 - fl. 02

SEGUNDA ZONA :

- 1ª Categoria Cr\$ 2.500,00 por m2.
- 2ª Categoria Cr\$ 2.000,00 por m2.
- 3ª Categoria Cr\$ 1.500,00 por m2.
- 4ª Categoria Cr\$ 1.000,00 por m2.

TERCEIRA ZONA :

- 1ª Categoria Cr\$ 2.000,00 por m2.
- 2ª Categoria Cr\$ 1.500,00 por m2.
- 3ª Categoria Cr\$ 1.000,00 por m2.
- 4ª Categoria Cr\$ 800,00 por m2.

QUARTA ZONA :

- 1ª Categoria Cr\$ 1.500,00 por m2.
- 2ª Categoria Cr\$ 1.000,00 por m2.
- 3ª Categoria Cr\$ 800,00 por m2.
- 4ª Categoria Cr\$ 500,00 por m2.

DISTRITOS :

- 1ª Categoria Cr\$ 500,00 por m2.
- 2ª Categoria Cr\$ 400,00 por m2.
- 3ª Categoria Cr\$ 300,00 por m2.
- 4ª Categoria : . . . Cr\$ 200,00 por m2.

ARTIGO 3º) - A Taxa de Conservação de Vias Públicas, nos termos da Lei Municipal nº 747 de 14/dez/77, será lançada - para o exercício de 1978 à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear de testada da cada unidade imobiliária urbana, de acordo com a seguinte base de cálculo: Despesa realizada com a prestação dos serviços em 1977 - Cr\$ 960.252,45 (novecentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), dividida pelo somatório das testadas das unidades imobiliárias urbanas- 47.859,21 ml (quarenta e sete mil e oitocentos cinquenta e nove vírgula vinte e um metros lineares).

ARTIGO 4º) - A Taxa de Iluminação Pública, nos termos da Lei Municipal nº 747 de 14/dez/77, será lançada para o exercício de 1978 à razão de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro 7 linear de testada de cada unidade imobiliária urbana, de acordo com a seguinte base de cálculo: Despesa realizada com a prestação dos serviços em 1977 - Cr\$ 747.126,80 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos), dividida pelo somatório das testadas das unidades imobiliárias urbanas - 47.859,21 ml (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e nove vírgula vinte e um metros lineares).

. CONTINUA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

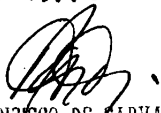
ESTADO DE SÃO PAULO


continuação do Decreto nº 168 de 19/dez/77 - fl. 03

ARTIGO 5º) - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e -/ Limpeza pública, nos termos da Lei Municipal nº 747 de 14/dez/77, será lançada à razão de Cr\$ 1,73 (hum cruzeiro e setenta e três centavos) por metro quadrado de área construída ou de área útil, de cada unidade imobiliária urbana, de acordo com a seguinte base de cálculo: Despesa realizada com a prestação dos serviços - Cr\$ 779.713,23 (setecentos e setenta e nove mil e setecentos e / treze cruzeiros e vinte e três centavos), dividida pelo sematário da metragem quadrada das unidades imobiliárias urbanas - -/ 450.674,00 m². (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e setenta e quatro metros quadrados).

ARTIGO 6º) - Este Decreto entrará em vigor na data de -/ sua publicação, com efeitos exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19 de dezembro de 1977.


PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
Téc. Cont. CRC SP 49261


ANICETO GONÇALVES
Prefeito Municipal